

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA  
RUA A-9, QUADRA 12, SETOR - A  
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66  
QUERENCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 087/95  
De 02 de agosto de 1995

DISPÕE SOBRE PERMISSÕES E CONCESSÕES DE PONTOS DE TÁXI E DÁ PROVIDÊNCIAS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados pontos de estacionamento e vagas para táxis no Município de Querência.

Art. 2º - Todo transporte de passageiros ou cargas em veículos automóveis de aluguel ou frete que aguardam serviços em pontos localizados, avenidas, ruas, vilas ou logradouros, somente será permitido, concedido e licenciado por alvará cumpridas as exigências legais fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo optará pela modalidade de permissão ou concessão de serviços públicos, licenciamento de táxis de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 3º - Os pontos para estacionamento de veículos para frete ou pontos de táxis e respectivas vagas e prazos, serão designados e regulamentados por Decreto do Poder Executivo, sempre que esta medida se mostrar conveniente e necessária.

Parágrafo Único - Em casos de pontos criados em locais definidos e de possíveis transferências, como rodoviária, também serão transferidos automaticamente os pontos as referidas vagas e os licenciamentos.

Art. 4º - Os pontos de táxis ou estacionamentos poderão ser transferidos para outros locais mediante Decreto Municipal sem que caiba aos permissionários ou convenionários quaisquer indenizações, desde que por motivo de interesse público seja conveniente e justificada a medida.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1995.

Gabine do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 02 de agosto



DENIR PERIN  
PREFEITO MUNICIPAL